



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=U6j214rb0606a0mUSEwYQ&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182502935-MARLON GUISSO|09182495971-BRUNO HENRIQUE GUISSO|79490220949-CRISTIANE MAINHARDT BERTOLI

CONTRATO SOCIAL GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, **BRUNO HENRIQUE GUISSO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **11/02/1995**, **CASADO** em **SEPARAÇÃO DE BENS**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº **091.824.959-71**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **5798232**, órgão expedidor **SESP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA SANTA CATARINA, 142, BELA VISTA, RIO NEGRINHO, SC, CEP 89295000, BRASIL**

MARLON GUISSO, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **14/08/1998**, **SOLTEIRO**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº **091.825.029-35**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **6.258.499**, órgão expedidor **SESP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA PADRE TEOBALDO BLUME, 206, BELA VISTA, RIO NEGRINHO, SC, CEP 89295000, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA JOAO EHRENFREDO OLSEN, 3381, GALPAO:02, SÃO RAFAEL, RIO NEGRINHO, SC, CEP 89.295-000**.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES, CARROCERIAS; E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS - INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	BRUNO HENRIQUE GUISSO	25.000	R\$	25.000,00
2	MARLON GUISSO	25.000	R\$	25.000,00
TOTAL		50.000	R\$	50.000,00

81100002027974

1/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/12/2021 Data dos Efeitos 02/12/2021

Arquivamento 42206889032 Protocolo 217376177 de 07/12/2021 NIRE 42206889032

Nome da empresa GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377489458516807

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



07/12/2021

CONTRATO SOCIAL

GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

LTDA

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade caberá ao sócio MARLON GUISSO, já qualificado, na função de sócio administrador, podendo representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeirarem, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente

Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar ou não a retirada de pró-labore para qualquer dos sócios/administradores, não havendo obrigatoriedade do(s) administrador(es) fazer(em) tal retirada

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31/12, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma não necessariamente na proporção das cotas.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros

81100002027974

2/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/12/2021 Data dos Efeitos 02/12/2021

Arquivamento 42206889032 Protocolo 217376177 de 07/12/2021 NIRE 42206889032

Nome da empresa GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377489458516807

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/12/2021

CONTRATO SOCIAL

GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

LTDA

de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito

81100002027974

3/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/12/2021 Data dos Efeitos 02/12/2021

Arquivamento 42206889032 Protocolo 217376177 de 07/12/2021 NIRE 42206889032

Nome da empresa GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377489458516807

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/12/2021

CONTRATO SOCIAL GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga 90 (noventa) dias após o levantamento dos haveres, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas acrescidas de INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

81100002027974

4/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/12/2021 Data dos Efeitos 02/12/2021

Arquivamento 42206889032 Protocolo 217376177 de 07/12/2021 NIRE 42206889032

Nome da empresa GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377489458516807

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/12/2021

CONTRATO SOCIAL GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de RIO NEGRINHO/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

RIO NEGRINHO/SC, 2 de dezembro de 2021.

BRUNO HENRIQUE GUISSO
CPF: 091.824.959-71

81100002027974

5/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/12/2021 Data dos Efeitos 02/12/2021

Arquivamento 42206889032 Protocolo 217376177 de 07/12/2021 NIRE 42206889032

Nome da empresa GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377489458516807

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/12/2021

**CONTRATO SOCIAL
GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
LTDA**

MARLON GUISSO
CPF: 091.825.029-35

Visto _____
CRISTIANE MAINHARDT BERTOLI
(OAB-SC 12762)

81100002027974

6/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/12/2021

Certifico o Registro em 07/12/2021 Data dos Efeitos 02/12/2021

Arquivamento 42206889032 Protocolo 217376177 de 07/12/2021 NIRE 42206889032

Nome da empresa GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377489458516807

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



217376177

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
PROTOCOLO	217376177 - 07/12/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206889032
CNPJ 44.510.335/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2021
SOB N: 42206889032

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09182495971 - BRUNO HENRIQUE GUISSO - Assinado em 07/12/2021 às 10:44:10
Cpf: 09182502935 - MARLON GUISSO - Assinado em 07/12/2021 às 10:29:06
Cpf: 79490220949 - CRISTIANE MAINHARDT BERTOLI - Assinado em 07/12/2021 às 13:27:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/12/2021

Certifico o Registro em 07/12/2021 Data dos Efeitos 02/12/2021

Arquivamento 42206889032 Protocolo 217376177 de 07/12/2021 NIRE 42206889032

Nome da empresa GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 377489458516807

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício